

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE ALAGOINHA-PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL

NÚMERO 492 - ALAGOINHA - 30 DE DEZEMBRO DE 2022 - PÁGINA 001

LEI Nº 41/93



## PODER EXECUTIVO

PREFEITA: MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA

27 A 30.12.20222



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Lei nº 685/2022

Em, 30 de novembro de 2022.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
DE ALAGOINHA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO  
2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITO(a) DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que eu encaminho Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município de Alagoinha para o exercício financeiro de 2023 no montante de R\$ 66.586.888,00 (Sessenta e Seis Milhões, Quinhentos e Oitenta e Seis Mil, Oitocentos e Oitenta e Oito Reais), e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição e será discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

### I - Receitas do Tesouro

RECEITA BRUTA	
Receitas Correntes	55.769.880,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	55.071.281,00
Contribuições	1.467.402,00
Receita Patrimonial	0,00
Receita Agropecuária	121.981,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	17.999,00
Outras Receitas Correntes	53.368.805,00
Receitas de Capital	95.094,00
Operações de Crédito	698.599,00
Alicenação de Bens	0,00
	0,00

Rua: Maria da Gloria Aquino de Oliveira, 39 – Centro – CEP – 58.390-000 Alagoinha – PB

*M.A.*  
Maria Rodrigues de Almeida  
Prefeita Municipal

Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	698.599,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
Contribuições - Intra OFSS	0,00
Receita Patrimonial - Intra OFSS	0,00
Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00
Receita Industrial - Intra OFSS	0,00
Receita de Serviços - Intra OFSS	0,00
Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00
Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	0,00
Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
<b>DEDUÇÕES</b>	<b>(6.965.380,00)</b>
Dedução do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	(5.948.800,00)
Dedução do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	(1.240,00)
Dedução do ICMS - Principal	(963.800,00)
Dedução do IPVA - Principal	(36.180,00)
Dedução do IPI - Municípios - Principal	(15.360,00)
<b>TOTAL</b>	<b>48.804.500,00</b>
<b>II - Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta</b>	

RECEITA BRUTA 17.786.218,00

Receitas Correntes	14.105.240,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	18.332,00
Contribuições	2.308.545,00
Receita Patrimonial	495.771,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	1.144.419,00
Transferências Correntes	10.138.173,00
Outras Receitas Correntes	0,00
Receitas de Capital	344.294,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	344.294,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	3.336.684,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
Contribuições - Intra OFSS	3.336.684,00
Receita Patrimonial - Intra OFSS	0,00
Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00
Receita Industrial - Intra OFSS	0,00
Receita de Serviços - Intra OFSS	0,00



RECEITA BRUTA	17.786.218,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	3.336.684,00
Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00
Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	0,00
Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
DEDUÇÕES	(3.830,00)
Dedução da Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência	(3.830,00)
<b>TOTAL</b>	<b>17.782.388,00</b>
<b>Total Geral da Receita -----&gt;</b>	<b>66.586.888,00</b>

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

Despesa por Unidade Orçamentária

I - Despesas do Tesouro

Código	Descrição	Valor	%
0101	CAMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHA	1.692.521,00	2,54%
0201	GABINETE DO PREFEITO	787.118,00	1,18%
02012	GABINETE DO VICE-PREFEITO	79.200,00	0,12%
0202	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	4.196.530,00	6,30%
0205	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	23.382.395,00	35,12%
0206	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	7.023.872,00	10,55%
0207	PROCURADORIA JURIDICA	28.302,00	0,04%
0208	SECRETARIA DE FINANÇAS	962.238,00	1,45%
0209	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	110.361,00	0,17%
0210	SECRETARIA DA MULHER	46.010,00	0,07%
0211	SECRETARIA CONTROLE INTERNO	11.400,00	0,02%
0212	SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO E CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO	448.438,00	0,67%
0213	CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO	25.867,00	0,04%
Total ----->		<b>38.794.252,00</b>	<b>58,26%</b>
<b>II - Despesas de Outras Fontes da Administração Indireta</b>			

Código	Descrição	Valor	%
02010	INSTITUTO DE PREVIDENCI MUNICIPAL - IPEMA	6.036.431,00	9,07%
02011	SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	1.751.764,00	2,63%

02031	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	3.630.975,00	5,45%
02041	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	16.373.466,00	24,59%
<b>Total</b>		<b>27.792.636,00</b>	<b>41,74%</b>

## Despesa por Categoria Econômica

## I - Despesas do Tesouro

DESPESAS CORRENTES		33.714.690,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		21.112.182,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		12.602.508,00
DESPESAS DE CAPITAL		4.969.201,00
INVESTIMENTOS		3.983.127,00
INVERSÕES FINANCEIRAS		71.998,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		914.076,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		110.361,00
Reserva Previdenciária		0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		110.361,00
<b>Total</b>		<b>38.794.252,00</b>

## II - Despesas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

DESPESAS CORRENTES		25.308.377,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		16.226.727,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		9.081.650,00
DESPESAS DE CAPITAL		1.417.572,00
INVESTIMENTOS		1.335.173,00
INVERSÕES FINANCEIRAS		0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		82.399,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		1.066.687,00
Reserva Previdenciária		0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		1.066.687,00
<b>Total</b>		<b>27.792.636,00</b>
<b>Total Geral da Despesa</b>		<b>66.586.888,00</b>

Art. 4º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Art. 66º, da Lei Federal nº 4.320/64.



Art. 5º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 6º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Fica o Poder Executivo, respeitando as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 60% (Sessenta Porcento), dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência; observando o disposto no Art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Art. 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante Decreto, com recursos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964, bem como por excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 até o limite do excesso verificado no exercício;

§ 2º Os créditos suplementares abertos com recursos do Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do caput, deste artigo, restando desta excluídos;

§ 3º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Indireta para o Exercício de 2023, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor no ano de 2023, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 30 de novembro de 2022.

**Maria Rodrigues de Almeida**  
**Prefeita Municipal**

*Maria Rodrigues de Almeida*  
*Prefeita Municipal*



**MUNICÍPIO DE ALAGOINHA – PARAÍBA -  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI nº 687/2022 de 30 de novembro de 2022**

Autoria: Executivo Municipal

*DENOMINAÇÃO ESPAÇO PÚBLICO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALAGOINHA, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominado de **MARIA SALETE DOS SANTOS**, a rua situada na lateral da escola Municipal, Ricardo Beltrão, no Assentamento Senhor do Bonfim, deste Município de Alagoinha.

Art. 2º - Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Municipal de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 30 de novembro de 2022.

*MPA. Maria Rodrigues de Almeida  
Prefeita Municipal*  
**Maria Rodrigues de Almeida  
Prefeita Municipal**



ALAGOINHA

DE

MUNICÍPIO

DO

OFICIAL

DIÁRIO